

Considerando que, por força do n.º 1 da sua cláusula 24.ª, o protocolo de cooperação foi tacitamente renovado por mais três anos, com início em 1 de Janeiro de 2008 e termo em 31 de Dezembro de 2010, ficando, no entanto, a fixação dos respectivos encargos financeiros dependente da conclusão do processo de renegociação em curso e que culminou com a assinatura, pelas partes, em 26 de Setembro de 2008, da adenda ao protocolo que actualiza os termos da cooperação e fixa os respectivos encargos para o triénio de 2008-2010;

Considerando que as despesas resultantes da adenda que altera o protocolo de cooperação para o triénio de 2008-2010 dão lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico, tornando-se imprescindível aprovar a correspondente portaria conjunta em obediência ao regime jurídico relativo às despesas plurianuais, previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1 — Fica a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais autorizada a realizar despesa com a execução do protocolo de cooperação celebrado com a Santa Casa da Misericórdia do Porto, no período de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2010, até ao montante máximo de € 7 119 750 euros, valor a actualizar de acordo com o índice de preços no consumidor a divulgar pelo Instituto Nacional de Estatística, nos anos de 2009 e 2010.

2 — Ao valor indicado acresce IVA à taxa legal em vigor.

26 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 29983/2008

Tendo presente o interesse da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., em obter uma melhor utilização social de bens do domínio público ferroviário, que presentemente não interessam à exploração ferroviária;

Considerando que se tornou desnecessária uma parcela de terreno sobrance da construção da estrada de acesso à passagem inferior ao quilómetro 32,800, adjacente à estação de Nine, na linha do Minho, não se prevendo que venha a ser necessária ao uso ferroviário;

Tendo presente o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — Desafectar do domínio público ferroviário, sob gestão da REFER, E. P., a parcela de terreno, identificada na planta anexa, desenho n.º 10002104203, com a área total de 1381 m², situada na freguesia de Lemeche, concelho de Vila Nova de Famalicão, parte restante do prédio rústico, inscrito com o artigo n.º 359, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob a ficha n.º 00339/041201, de Lemeche. Confronta a norte com David Correia Vilas Boas, sul com caminho público, nascente com José Maia Rodrigues e poente com Joaquim da Costa Araújo.

2 — O prédio acima identificado destina-se a ser alienado onerosamente nos termos do contrato-promessa de compra e venda celebrado em 22 de Maio de 2007, sendo as verbas daí resultantes afectas integralmente a investimentos na modernização das infra-estruturas ferroviárias.

3 — A REFER, E. P., deverá abater a parcela referida no n.º 1 ao cadastro dos bens dominiais sob sua administração.

9 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 29984/2008

Considerando que a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, as quais gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado, com a diferenciação adequada à sua natureza;

Considerando que o n.º 2 do artigo 109.º daquele diploma dispõe que constitui património de cada instituição de ensino superior pública o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição;

Considerando que o n.º 3 da mesma disposição legal estabelece que o património de cada instituição de ensino superior pública é integrado, designadamente, pelos imóveis adquiridos ou construídos por aquela, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, e pelos imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património;

Considerando que os imóveis do Estado transferidos são aqueles que tenham sido cedidos ou entregues e que se encontrem efectivamente afectos ao desempenho das suas atribuições e competências das Universidades, tal como determinava o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;

Considerando que os imóveis do domínio privado do Estado constantes do anexo a este despacho se encontram há décadas afectos ao desempenho das atribuições e competências da Universidade de Coimbra, tendo sido alguns deles objecto de expropriação, encontrando-se desde a declaração de utilidade pública e posse administrativa naquela situação;

Considerando que tais imóveis reúnem condições para integrar o património da Universidade de Coimbra desde a publicação do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, não tendo contudo sido aprovada a listagem a que aludia o mesmo diploma:

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 8 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — Integram o património da Universidade de Coimbra os imóveis do domínio privado do Estado constantes do anexo a este despacho, que foram cedidos ou entregues à Universidade de Coimbra e que se encontram efectivamente afectos ao desempenho das suas atribuições e competências.

2 — Caso tais imóveis deixem de ser necessários ao desempenho das atribuições e competências da Universidade de Coimbra, serão incorporados no património do Estado, mediante despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvida a instituição.

24 de Outubro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

Lista dos imóveis do domínio privado do Estado transferidos para o património da Universidade de Coimbra, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.

1 — Arquivo Geral da Universidade de Coimbra:

Localização — Rua Sá de Miranda (antiga Rua de São João), freguesia de Almedina (Sé Velha);

Registo predial (actual) — omissio;

Inscrição matricial (actual) — 1525-U, que proveio dos seguintes artigos, que se encontravam descritas na Conservatória do Registo Predial, como segue:

Artigo 314 — descrição n.º 10166, inscrição a favor do Estado: 30455;
 Artigo 315 — omissio na CRP;
 Artigo 316 — descrição n.º 1919, inscrição a favor do Estado: 30454;
 Artigo 317 — descrição n.º 40629, inscrição a favor do Estado: 30839;
 Artigo 318 — omissio na CRP;
 Artigo 319 — descrição n.º 2044, inscrição a favor do Estado: 30293;
 Artigo 333 — descrição n.º 1380, inscrição a favor do Estado: 30282;
 Artigo 334 — descrição n.º 38592, inscrição a favor do Estado: 30418;
 Artigo 335 — descrição n.º 16777, inscrição a favor do Estado: 30456;
 Artigo 336 — descrição n.º 42139, inscrição a favor do Estado: 30491;
 Artigo 337 — descrição n.º 16709, inscrição a favor do Estado: 30283;
 Artigo 338 — descrição n.º 40630, inscrição a favor do Estado: 30839;
 Artigo 339 — descrição n.º 42037, inscrição a favor do Estado: 30768;
 Artigo 340 — descrição n.º 32185, inscrição a favor do Estado: 30567.

2 — Faculdade de Letras:

Localização — Largo da Porta Férrea, freguesia de Almedina (Sé Velha);

Registo predial — omissio na CRP;

Inscrição matricial — omissio;